L E I . . . . . Nº 27/67

SÚMULA - Autoriza a CODUSA a administrar e explorar a Estação Rodoviária Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica autorizada a CIA. de DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO a administrar e explorar econômicamente a Estação Rodoviária Municipal.

ART. 2º - A mencionada Companhia poderá fixar preços para o arrendamento do Hotel, pedágio, publicidade e outras fontes de renda da Estação Rodoviária.

ART. 3º - As importâncias assim arrecadadas pela CIA. de DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO, serão lançadas contàbilmente a seu favor, como receita financeira.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer regulamentos e normas para o uso da Estação Rodoviária Municipal, inclusive disciplinando o trânsito dos ônibus.

ART. 5º - Fica a Estação Rodoviária Municipal considerada oficialmente ponto de chegada e saída dos ônibus / intermunicipais e interestaduais que transitarem por Campo Mourão. Nenhuma emprêsa de ônibus poderá estabelecer agência de venda de passagens ou ponto de partida e chegada de seus veículos fora da Estação Rodoviária Municipal. As emprêsas ficam obrigadas a adquirir bilheterias, no lugar apropriado, para o atendimento ao público.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá mediante decreto, retirar a presente autorização, atendendo aos interêsses e conveniências do Município, quando a CIA. DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO se reembolsar dos investimentos / feitos com a construção da Estação Rodoviária.

segue

CONT. L E I . . . . . Nº 27/67.

= = = =